

ARTIGOS PUBLICAÇÃO CONTÍNUA

Leilane Serratine Grubba¹

Mulheres atletas brasileiras: políticas e ações de inclusão

Women athletes in Brazil: inclusion policies and actions

RESUMO:

O estudo tematiza a inclusão equitativa de mulheres atletas no esporte brasileiro, com objetivo de analisar, a partir da literatura científica nacional especializada, as políticas e práticas de inclusão existentes voltadas à participação profissional de atletas nas práticas esportivas e competições. O problema de pesquisa consiste em identificar quais são as políticas e práticas de inclusão para mulheres atletas no esporte profissional brasileiro. A expectativa é possibilitar a compreensão das políticas e práticas de inclusão de mulheres atletas no esporte profissional brasileiro frente a possíveis atos discriminatórios. Espera-se identificar dados que indiquem a eficácia das políticas e práticas de inclusão existentes ou indícios que possibilitem a estruturação de políticas e práticas de inclusão setoriais e multissetoriais. Trata-se de uma revisão narrativa de literatura. O estudo aponta a existência de discriminação à inclusão equitativa de mulheres nas carreiras esportivas, sobretudo no que se refere ao investimento financeiro e desigualdade salarial, à baixa representatividade de mulheres em cargos de gestão e treinamento, bem como à estereotipação e sexualização das atletas. Poucas políticas de inclusão existem no Brasil, concentrando-se na concessão de bolsas para atletas estudantes. São indicadas políticas futuras propostas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, ainda em fase de implementação no país. O estudo contribui ao evidenciar os principais gargalos de desigualdade de gênero nas carreiras esportivas e ao sistematizar propostas de políticas para a inclusão equitativa de mulheres. Como limitação, destaca-se a ausência de dados relativos à raça/etnia, classe social e identidade de gênero, recomendando-se que pesquisas futuras incorporem esses recortes analíticos.

Palavras-chave: Direito desportivo; Direitos humanos; Gênero e mulheres; Carreiras; Desporto

ABSTRACT:

The study addresses the equitable inclusion of women athletes in Brazilian sports, aiming to analyze, based on specialized national scientific literature, existing inclusion policies and practices related to the professional participation of women athletes in Brazilian sports practices and competitions. The research problem seeks to identify which inclusion policies and practices for women athletes in Brazilian professional sports are indicated by national scientific literature. The expectation of the research is to enable better understanding of inclusion policies and practices for women athletes in Brazilian professional sports in light of possible discriminatory acts, that hinder effective equitable inclusion. The study expects to identify data that demonstrate the effectiveness of existing inclusion policies and practices or evidence that supports the development of sectoral and multisectoral inclusion policies and practices. This research adopts a narrative literature review methodology. The findings indicate the existence of discrimination against the equitable inclusion of women in sports careers, particularly regarding financial investment and salary inequality, low representation of women in managerial and coaching positions, as well as stereotyping and sexualization of athletes. Few inclusion policies exist in Brazil, and those identified are generally focused on scholarships for student athletes. Future proposed by the Brazilian Olympic Committee are also identified, although they have not been fully implemented. This study contributed by highlighting bottlenecks related to gender inequality in sports careers and by organizing policy proposals aimed at the equitable inclusion of women. A limitation of the study is the lack of data concerning race/ethnicity, social class and gender identity. Future research incorporating these dimensions is recommended.

Keywords: Sports law; Human rights; Gender and women; Careers; Sport

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Professora, Atitus Educação , Passo Fundo, RS, Brasil. lsgrubba@hotmail.com,  <https://orcid.org/0000-0003-0303-599X>

INTRODUÇÃO

No Brasil, a conexão entre esporte e Direito é consubstanciada no direito desportivo, ramo jurídico responsável por regular as relações jurídicas decorrentes das práticas esportivas, as quais também se encontram submetidas a normas nacionais e internacionais próprias de cada modalidade. As principais leis que estruturam o direito desportivo são: Lei nº 8.672/1993, Lei nº 9.615/1998, Lei nº 10.671/2003 e Lei nº 11.438/2006, além do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, instituído pela Resolução nº 29 do Conselho Nacional do Esporte, de dezembro de 2009.

A Comissão Nacional de Desportos (CND) foi criada em 1938, mas o direito desportivo brasileiro “se formou com a instituição da primeira lei orgânica emitida pela CND por meio da Portaria n. 254/41, a qual influenciou o governo Vargas à criação das confederações e federações desportivas (Decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941)” (DINIZ; SAKAHIDA, 2019, p. 82). Ao ser incorporado às políticas públicas, o desporto passou a assumir função central na promoção da cidadania, por se tratar de uma prática coletiva orientada ao interesse público. Além disso, exerce relevante função social ao promover a integração entre grupos, o trabalho colaborativo e a circulação de valores culturais, contribuindo para a coesão social e para a saúde física e mental (DINIZ; SAKAHIDA, 2019, p. 83).

Apesar da regulamentação introduzida pela CDB e do Decreto-lei n. 3.199/41, Grazianno, Zanetti e de Barros (2009, p. 15-18) salientam que houve uma priorização institucional dos clubes de futebol, em detrimento do reconhecimento dos atletas enquanto trabalhadores ou da existência de sindicatos da categoria, surgidos apenas na década de 1950. À época, o vínculo entre atleta e clube não constituía relação empregatícia, com garantias e direitos. Apenas com o Decreto n. 53.820, de 1964, foram instituídos contratos formais entre atletas e associações esportivas, acompanhados do instituto do “passe”, que atribuía ao clube o direito patrimonial de receber valores pela transferência de atletas. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o instituto do “passe” foi revisto, por violar a dignidade humana e a liberdade de exercício profissional, uma vez que estabelecia vínculo de trabalho “indeterminado”. A Lei Pelé, promulgada em 1998, extinguiu o “passe” e reconheceu o “vínculo desportivo”.

Conforme as normas gerais sobre desporto, as práticas desportivas formais diferem-se das não-formais pois estas se orientam pela liberdade lúdica dos praticantes, enquanto aquelas são reguladas pelas “normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade” (BRASIL, 1993, art. 1º, §2º). Independentemente dessa distinção, o desporto brasileiro é regido por princípios fundamentais, dentre os quais

se destacam a autonomia das organizações esportivas, a liberdade de prática e associação, a diferenciação do tratamento entre as práticas formais e não-formais, a educação, a democratização, com garantia de “condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação”, e a segurança, relativa à integridade física, mental e sensorial (BRASIL, 1993, art. 2º).

Esses princípios são centrais para a reflexão sobre a inclusão equitativa de mulheres atletas no esporte brasileiro, temática deste estudo. Adicionalmente, a matéria encontra respaldo na Lei Pelé (Brasil, 1998, art. 2º) e no artigo 243-G, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, que prevê penalidades para a prática de “ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência” (CNE, 2009).

Apesar desse arcabouço normativo, estudos indicam a existência de discriminações no esporte brasileiro. No futebol, dados do Observatório da Discriminação Racial no Futebol (ODRF) apontaram o registro de 137 denúncias de discriminação em 2021, envolvendo práticas de racismo, LGBTfobia, machismo e xenofobia. Tais condutas tendem a ser socialmente normalizadas em ambientes esportivos e competitivos, apesar da sua criminalização no Estatuto de Defesa do Torcedor, de 2003 (BOLWERK; LIRA, 2024, p. 3).

Além da legislação brasileira, o direito desportivo brasileiro sofre influência do direito desportivo transnacional, sobretudo por meio de normas oriundas de federações esportivas internacionais, cuja reprodução ocorre de forma similar às originárias brasileiras e pela aplicação direta, o que envolve a “exposição do pluralismo jurídico, da fragmentação do direito e da hetero-regulação normativa que permeia o âmbito jurídico-desportivo” (DE FARIA, 2015, p. 324).

No desporto, existem ordenamentos jurídicos privados e autônomos em relação ao Estado, exemplificados pelas normativas de federações esportivas internacionais, como é o caso da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA). Ao se questionar os limites e obstáculos para a aplicação do direito desportivo transnacional no Brasil, indica-se que a legislação desportiva transnacional coexiste com o ordenamento jurídico, “tanto pela reprodução de normas transnacionais por meio do processo legislativo convencional, quanto pela aplicação direta da normatividade desportiva estrangeira pela jurisdição nacional.” (DE FARIA, 2015, p. 338)

Outro aspecto relevante diz respeito à autonomia das entidades esportivas frente aos limites constitucionais. Ragazzo e Fonseca (2019, p. 74) afirmam que “tradicionalmente, as possibilidades de intervenção estatal são limitadas pela autonomia das entidades esportivas, modelo que im-

pera desde a Constituição de 1988”. Na prática, isso significa que o esporte é administrado por entidades privadas e sem fins lucrativos, responsáveis pela elaboração de suas normas de organização e funcionamento, tais como: Confederações desportivas setoriais (nacional) e Federações esportivas setoriais (estaduais). Contudo, escândalos envolvendo irregularidades administrativas e financeiras em confederações esportivas têm suscitado debates sobre a necessidade de revisão desse modelo de autonomia, especialmente quando estão envolvidos recursos públicos (RAGAZZO; FONSECA, 2019, p. 74-76). Nesse contexto, alternativas regulatórias incluem a adoção de regras de governança corporativa, auditoria externa, transparência financeira e mecanismos de responsabilização de dirigentes.

Diante desse panorama normativo e institucional, o estudo tem como temática a inclusão equitativa de mulheres atletas no desporto brasileiro. O objetivo é analisar, a partir da literatura científica nacional sobre o assunto, as políticas e práticas de inclusão existentes para a participação profissional² de mulheres atletas nas práticas esportivas e competições brasileiras. Parte-se do seguinte questionamento: quais são as políticas e práticas de inclusão para mulheres atletas no esporte profissional brasileiro indicadas pela literatura científica nacional?

A pesquisa busca compreender como tais

políticas e práticas de inclusão se articulam frente aos atos discriminatórios que dificultam uma inclusão efetiva, equitativa e democrática. Espera-se identificar evidências sobre a eficácia das políticas e práticas existentes ou subsídios para a formulação de políticas setoriais e multissetoriais, bem como lacunas que indiquem novos rumos de investigação, sejam bibliográficos, qualitativos ou quantitativos.

O estudo adota o método da revisão narrativa de literatura, caracterizado por uma abordagem ampla do objeto de estudo, com análise predominantemente qualitativa (RODRIGUES; GRUBBA, 2023, p. 185-186). Trata-se de método adequado à análise crítica de um campo de conhecimento ainda fragmentado e com baixa sistematização empírica, como é o caso das políticas de inclusão de mulheres no esporte brasileiro. A revisão abrange produções acadêmicas nacionais e internacionais, documentos institucionais e normativos de organizações esportivas e organismo públicos, identificados em bases como SciELO, Google Scholar e repositórios institucionais, no período entre 2000 e 2024. A seleção dos materiais priorizou estudos que abordam gênero, esporte, políticas públicas e direitos humanos, permitindo mapear tendências, lacunas e padrões recorrentes. A opção pela revisão narrativa possibilita uma leitura interpretativa e contextualizada dos achados, orientada por referenciais teóricos críticos, em especial os estudos de gênero e o feminismo do esporte.

MULHERES ATLETAS NO ESPORTE PROFISSIONAL BRASILEIRO

A coerência interna da categoria mulher, enquanto representação identitária, é desafiada pelas diversidades culturais, sociais e étnicas que produzem distintas vulnerabilidades e eixos de subordinação (MORAIS, 1998; COSTA, 2002; CRENSHAW, 2020; COLLINS, 2021; GONZÁLEZ, 2020; CURIEL, 2020). Tal compreensão afasta concepções essencialistas e homogêneas sobre a condição feminina, permitindo uma análise mais complexa das desigualdades de gênero, inclusive no campo esportivo.

Em 1978, Ann Hall, publicou a primeira pesquisa científica dedicada às mulheres no desporto, intitulada *Sport and Gender: a feminist perspective on the Sociology of Sport*. O estudo representou um marco ao deslocar o foco da mera análise de mulheres atletas para a incorporação do conceito de gênero como categoria analítica. Em estudos subsequentes sobre gênero e esporte, outros marcadores sociais foram incorporados, como raça, classe social e etnicidade. Em geral, esses estudos organizam-se em torno de três estruturas conceituais: a mulher atleta, com análises psicológicas, sociológicas, fisiológicas e biomecânicas; a crítica cultural, voltada às práticas e culturas esportivas, ao androcentrismo esportivo³ e ao gênero como conceito relacional; e o gênero como interacional

e intersubjetivo em perspectivas transdisciplinares, com enfoque interseccional, não binário e de diversidade sexual (BRANDY, 2021, p. 1).

Na historiografia brasileira, a articulação entre gênero e esporte consolidou-se a partir da década de 1980, com análises críticas acerca das construções temporais, políticas e históricas da saúde, beleza e desempenho esportivo associadas aos gêneros. Evidenciou-se que “a naturalizada aceitação do esporte como um campo de ‘reserva masculina’⁴ justifica-se não pela biologia dos corpos de homens e mulheres, mas por aspectos sociais, culturais e históricos” (GOELLNER, 2013, p. 48).

No país, os primeiros estudos sobre gênero e esporte concentraram-se nas mulheres atletas e buscaram desconstruir os discursos de fragilidade feminina. Na sequência, as pesquisas passaram a incorporar outros marcadores sociais, como raça ou etnia, etariedade, sexualidade e classe social. Atualmente, o campo tem ampliado seu escopo para incluir as diversidades sexuais e de gênero, com o objetivo de romper com binarismos e de papéis sociais rigidamente definidos (GOELLNER, 2013).

No que se refere às políticas públicas no esporte brasileiro, destaca-se o Projeto de Lei (PL) nº 5267/2020, apresentado em novembro de 2020 e atualmente aguardando designação de Relator (a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)⁵ (Brasil, 2020). O projeto propõe a

criação de um Sistema Integral de Igualdade e de Paridade no Desporto, com o objetivo de garantir equidade, participação, inclusão, acesso e representação das mulheres em todos os âmbitos e níveis da comunidade desportiva. Prevê, ainda, a instituição do Programa de Igualdade de Gênero no Desporto, da Unidade Executora de Políticas de Gênero no Desporto, entre outras medidas.

Embora o PL nº 5267 faça referência direta às mulheres, observa-se que sua abrangência contempla uma perspectiva ampliada de inclusão equitativa de gênero, incluindo as diversidades. Tal orientação é expressa, especialmente, no artigo segundo, ao dispor que: “Todas as pessoas têm direito à prática de atividade física e do desporto de forma livre e voluntária, independente da identidade de gênero.” Nos dispositivos subsequentes, o acesso ao desporto é apresentado como medida de cidadania, assegurada em igualdade de condições e oportunidades, bem como instrumento de desenvolvimento humano. Logo, apesar centralidade conferida às mulheres, o projeto abre espaço normativo para políticas de gênero que deverão incluir outras diversidades (BRASIL, 2020).

Caso aprovado nos termos propostos e convertido em lei federal, o projeto representará um marco relevante para a promoção da equidade de gênero no desporto brasileiro. O Programa de Igualdade de gênero no Desporto, previsto no artigo quinto, estabelece:

I - fixar metas comuns para alcançar a igualdade real e efetiva em matéria de gênero no desporto;

II - permitir o acesso das mulheres à prática da atividade física e do desporto em igualdade de condições e oportunidades com os homens;

III - planejar um sistema de infraestrutura desportiva que permita o acesso igualitário dos diversos gêneros à prática desportiva;

IV - fomentar a entrada de recursos materiais e financeiros a programas específicos de detecção e apoio às atletas no âmbito dos clubes, entidades, ligas e comitês que integram o Sistema Nacional de Desporto e suas correspondentes associações, federações e confederações;

V - procurar a dotação de recursos necessários para levar adiante um plano de igualdade de gênero dirigido a clubes, entidades, ligas e comitês que integram o Sistema Nacional de Desporto e suas correspondentes associações, federações e confederações;

VI - desenvolver plano de investimento que contemple a equidade de gênero na entrada e distribuição de recursos para equipes e selecionados desportivos;

VII - incluir programas de assistência jurídica a mulheres desportistas para a defesa de seus direitos;

VIII - estabelecer critérios de igualdade e paridade de gênero para o planejamento e concessão de bolsas de aprendizagem no desporto (BRASIL, 2020).

O projeto enfatiza a promoção da inclusão e da equidade de gênero no desporto, bem como a prevenção e a erradicação de práticas de discriminação e de violências relativas ao gênero, à identidade de gênero e às expressões de gênero. Dentre essas práticas, incluem-se discriminações, abusos, assédios e perseguições, sendo previstos programas de educação e desenvolvimento voltados à equidade de gênero no esporte brasileiro. A eventual aprovação do PL também resultaria na criação da Unidade Executora de Políticas de Gênero no Desporto, responsável por prestar assistência técnica ao Sistema Nacional de Desporto (clubes, entidades, ligas, comitês, associações, federações e confederações), para a inclusão e equidade de gênero. Tal estrutura demandaria modelos de gestão paritária e medidas de equidade e paridade salarial (BRASIL, 2020).

O PL configura-se, assim, como uma importante política para a promoção da equidade de gênero na sociedade brasileira, especialmente no âmbito desportivo. Políticas públicas, conforme notícia publicada em 19 de agosto de 2021, no sítio eletrônico do Senado Federal, são indispensáveis para a “construção de uma sociedade que garanta não apenas equidade, como também, respeito” (BRASIL, 2021). Por fim, ressalta-se que, para além da inclusão equitativa de mulheres, é indispensável a incorporação das diversidades de gênero e sexualidade no esporte, sem estigmatização

ou discriminação. Nesse sentido, artigo não científico escrito por Coutinho e publicado como notícia no sítio eletrônico da Conexão UFRJ, em 14 de julho de 2022, menciona a necessidade de políticas inclusivas que contemplem mulheres sem prejuízo de atletas trans e intersexuais (COUTINHO, 2022). Contudo, o presente estudo delimita seu objeto à análise das políticas e ações voltadas à inclusão das mulheres cisgêneras no esporte profissional brasileiro, em razão da abrangência e dos limites metodológicos da pesquisa.

CONTEXTO DE DISCRIMINAÇÃO ESPORTIVA NO BRASIL: INACESSIBILIDADE OU NÃO PERMANÊNCIA

O esporte moderno, consolidado no século XIX, constituiu-se historicamente como “um ‘espaço de reserva’ masculino” (CAMARGO; ALTMANN, 2021, p. 5). Pierre de Frédy (Barão de Coubertin) foi um de seus principais artífices. “Por um lado, foi visionário, reforçando a necessidade de sistematização de um fenômeno cultural que geria as práticas de ócio, por outro acabou deflagrando uma visão obtusa ao alijar as mulheres de sua criação, tratando-as, no máximo, como espectadoras” (2021, p. 5). Inaugurou-se, assim, uma trajetória marcada pela supressão de sujeitos historicamente não autorizados a participar do esporte,

dentre os quais destacam-se as mulheres.

Com a criação do Comitê Olímpico Internacional (COI), em 1894, e a realização da primeira Olimpíada moderna, em 1896, as mulheres foram formalmente excluídas da competição. A autorização para sua participação ocorreu apenas a partir de 1900, com a criação da categoria feminina em algumas modalidades, acompanhada da institucionalização de regulações da feminilidade. Em 1917, com a criação da *Fédération des Sociétés Féminines Sportives de France* (FSFSF) marcou a organização política das mulheres no esporte, que pleitearam participação nas Olimpíadas de 1920, pedido negado pelo COI. Em resposta, a FSFSF promoveu, em 1921, uma competição internacional de atletismo feminino, culminando na fundação da *Fédération Sportive Féminine Internationale* (FSFI), cujo objetivo era a criação de Jogos Olímpicos Femininos. Contudo, diante da escassez de recursos financeiros da FSFI, iniciou-se um processo gradual de incorporação da categoria feminina em algumas modalidades esportivas dos Jogos Olímpicos do COI (PIRES, 2021, p. 4-5).

A partir da década de 1930, a autorização da participação feminina no esporte institucionalizado ocorreu de forma profundamente desigual e discriminatória, com efeitos que persistem até a atualidade, inclusive no Brasil. Os mecanismos de controle sobre a categoria feminina baseavam-se em inspeções visuais da feminilidade, nas quais os cor-

pos das mulheres deveriam se conformar “às concepções de feminilidade de heterossexualidade hegemônicas” (PIRES, 2021, p. 3). Em 1946, o COI implementou oficialmente os testes sexuais, denominados “certificado de feminilidade”, acompanhados da criação da Comissão Médica e a Comissão de *Doping*⁶. As atletas eram submetidas a inspeções genitais, apresentando-se nuas diante de comissões compostas majoritariamente por homens (SILVEIRA; VAZ, 2014)⁷. “Eram procedimentos degradantes defendidos como investigações necessárias para a participação feminina” (PIRES, 2021, p. 6). Logo, os testes eram anátomo-políticos:

As mulheres expunham seus corpos nus a um comitê de “peritos”, que julgavam e certificavam se sua morfologia era compatível com a feminilidade. Como tal prática significava uma invasão, uma exposição pública dos corpos das atletas, e vinha ganhando críticas das entidades desportivas, o comitê resolveu então “modernizar os testes. A carteira rosa simbolizava feminilidade, a carteira era o passaporte das mulheres para o universo idílico de um feminino universal, naturalizado, e definido por uma equipe de peritos, composta por homens (LESSA; VOTRE, 2013, p. 277).

A carteira rosa significava à mulher atleta e ao mundo que a feminilidade era comprovada cientificamente; uma crença fundada no determi-

nismo biológico, que se dirigia às mulheres e não aos homens. Os métodos de verificação, apenas para mulheres, foram se aperfeiçoando. Em 1968, nas Olimpíadas de Grenoble, instituiu-se a testagem cromossômica, exigindo-se que as atletas apresentassem o cariótipo 46, XX para serem consideradas elegíveis, além da mensuração do nível de virilização da genitália (Escala Prader) (PIRES, 2021, p. 7). Ao “testar os cromossomos sexuais das mulheres atletas, as organizações esportivas internacionais têm o objetivo de questionar o status biológico excepcional dessas mulheres que se desviam dos padrões da capacidade feminina” (SILVEIRA; VAZ, 2014, p. 459).

Essas práticas foram justificadas pelo discurso do *fair play*, sob o argumento de prevenir vantagem injusta na categoria feminina. Contudo, reforçaram a dicotomia sexual no esporte de alto rendimento e marcaram profundamente a trajetória de mulheres atletas, muitas das quais foram constrangidas a comprovar sua “verdadeira” condição de mulher. Essas práticas simbolizam, portanto, uma concepção androcêntrica de superioridade masculina, empenhada em demarcar cientificamente uma distinção supostamente absoluta e insuperável entre os sexos (SILVEIRA; VAZ, 2014, p. 461).

Após variadas críticas, os testes sexuais foram gradualmente abandonados e substituídos pelo teste antidopagem e a inspeção visual quan-

do houvesse a coleta de urina da atleta. Sequencialmente, nas Olimpíadas de Albertville, em 1992, utilizou-se o teste de reação em cadeia da polimerase, e somente em 1999, houve o fim das políticas regulatórias de testes sexuais, com incidência para as Olimpíadas de Sydney, em 2000 (PIRES, 2021, p. 9-10).

No Brasil, em 1934, variadas modalidades de desporto eram proibidas e consideradas impróprias às mulheres⁸. Em 1941, “um decreto-lei, assinado pela então Confederação dos Desportos (CDS), proibiu as mulheres de praticar ‘desportos incompatíveis com as condições de sua natureza’ (BRASIL, 1941), sendo que proibições legais se repetiram em 1965 e vigoraram até 1979 (BRASIL, 1979)” (CAMARGO; ALTMANN, 2021, p. 6). Logo, a inserção de mulheres no esporte é devida à resistência e resiliência das mulheres no enfrentamento de sua exclusão.

Esse histórico reflete eixos persistentes de subordinação, expressos em “cenários de preconceitos, falta de estrutura, menores investimentos e pouca visibilidade na mídia até os dias atuais, evidenciando que o esporte feminino e seus feitos seguem sendo marginalizados” (GALATTI et al., 2021, p. 2). A baixa remuneração configura-se como um traço transversal das carreiras esportivas femininas. As barreiras tornam-se ainda mais intensas para mulheres atletas com deficiência, especialmente no espor-

te paralímpicos. “Condições físicas e estruturais de acessibilidade e mobilidade urbana, estruturas de locais de treino, o incentivo financeiro para a manutenção do esporte, a aceitação da família e a adaptação a uma modalidade devido às características de cada deficiência são exemplos desses desafios” (KRAHENBÜHL et al., 2022, p. 2).

No futsal feminino, apesar do alto desempenho e do histórico de títulos internacionais da seleção brasileira, persistem barreiras socioculturais e socioeconômicas, como a escassez de investimentos financeiros, a limitação de bolsas, a precariedade da infraestrutura, o baixo incentivo público, a ausência de patrocínios e a remuneração significativamente inferior à masculina (CREMA et al., 2023, p. 7). Soma-se a isso a reduzida visibilidade midiática, explicada não pela ausência de competência técnica, mas por marcadores desiguais de gênero (SILVA; NAZÁRIO, 2018, p. 2).

A iniciação esportiva feminina ocorre, frequentemente, em espaços informais, como a rua, em virtude da menor disponibilidade de clubes femininos e de competições de base, ao contrário percurso masculino, marcado por vínculos federativos desde a infância. As mulheres atletas costumam ingressar tardiamente no sistema competitivo, o que reduz as possibilidades de consolidação de uma carreira esportiva, resultando em elevados índices de abandono (MARTINS; SILVA; SOUZA, 2021, p. 8-10).

Cenário semelhante observa-se no basquete feminino, marcado por desigualdades salariais, baixa participação de mulheres em cargos técnicos e de governança, como de treinadoras⁹, árbitras ou na LBF, além de escassa cobertura midiática e incentivo público, com dificuldade de captação de investimentos e patrocínios (GALATTI et al., 2021, p. 12). Esses marcadores implicam em alto percentual de abandono da carreira, gerado pelo baixo rendimento econômico¹⁰, pressão por rendimento físico, risco de lesão, estresse físico e psicológico crônico.

No handebol feminino, apesar de conquistas expressivas em nível internacional, como títulos mundiais e reconhecimentos individuais, não se verificou aumento proporcional de investimentos ou ampliação da prática no país, o que contribui para o abandono da carreira por parte das atletas (ANDRES; GOELLNER, 2018, p. 528-535). Mesmo no futebol, modalidade de maior visibilidade no Brasil, o preconceito de gênero permanece estruturante. Savini e Marchi Júnior (2016, p. 303-308) mencionam questionamentos sobre a sexualidade das atletas, pouca visibilidade midiática, falta de incentivo financeiro e de campeonatos, e quase inexistência de mulheres em cargos de gestão. Embora atletas de alta performance, sobretudo àquelas que compuseram a seleção brasileira, consigam ter provimentos suficientes para viver com dignidade, a maior parte das atletas exercem mais de uma profissão, em virtude dos bai-

xos rendimentos na carreira.

Vieira, Justo e Mansano (2021, p. 5) mencionam outras formas de desigualdade existentes entre as modalidades masculina e feminina no futebol, como a falta de oportunidades de acesso às categorias de base, a falta de espaços e equipes iniciais para o desenvolvimento, o número restrito de competições e condições de trabalho precarizadas.

Um elemento central dessas desigualdades reside nos estereótipos¹¹ de feminilidade. Mulheres “atletas são chamadas a prestar contas sobre suas identidades de gênero e orientações sexuais, que são postas sob suspeita, na medida em que um corpo feminino robusto, forjado no e pelo esporte, manifesta atributos como força, agressividade e habilidade técnica” (SILVA; NAZÁRIO, 2018, p. 2), elementos compreendidos como masculinos. Para mulheres, exige-se não apenas excelência esportiva, mas também a performance de uma feminilidade credível, frequentemente vinculada à beleza, à maternidade e a práticas de embelezamento (SILVA; NAZÁRIO, 2018, p. 3).

No futebol feminino, quaisquer ações que aproximem as atletas da masculinização favorecem questionamentos a respeito da sua sexualidade¹², existindo uma busca institucional por feminilizar a aparência das atletas, que recai sobre os corpos e uniformes, e detém o condão de influir em possíveis incentivos financeiros e patrocínios.

Em resumo, busca-se o consumo do futebol feminino como um espetáculo (SAVINI; MARCHI JÚNIOR, 2016, p. 308). Adicionalmente, atletas do futebol, além de serem erotizadas pela mídia, tem mais chances de alcançar a elite se forem consideradas bonitas. Afirma-se que as atletas devem ser “belas corporalmente para que possam atrair a atenção dos homens heterossexuais para suas apresentações na TV, o que desperta o interesse da mídia por essas transmissões, que oportunizam e valorizam mais as formas feminis das atletas do que seu esforço, habilidade e competência” esportiva (FERRETTI et al., 2011, p. 119). Daí porque a mídia faz mais referência à beleza das atletas do que ao seu desempenho esportivo.

Adelman (2003, p. 448-449) sugere um padrão de corporalidade feminina específico no campo atlético, vinculado ao ideal de mulher ativa e *fitness*, com corpo magro e firme, embora não ‘musculoso demais’. Esse padrão normativo da feminilidade opõe-se ao corpo robusto e forte de mulheres atletas do levantamento de peso, esporte considerado prioritariamente masculino, ao qual as mulheres apenas foram permitidas nos Jogos Olímpicos de Sydney (Austrália) em 2000 (SOARES et al., 2018; SOARES; MOURÃO; MONTEIRO, 2017, p. 255).

Atualmente, menciona-se a repulsa e a abjeção aos corpos de mulheres atletas dessa modalidade em virtude da transposição das corporalida-

des de gênero: a construção de corpos com “músculos volumosos e potentes, que tensionam representações da feminilidade normalizada, em que tais marcas seriam indesejáveis” (SOARES et al., 2018, p. 112). Essas conclusões são reiteradas por Soares, Mourão e Monteiro (2017, p. 254), indicando-se a abjeção do corpo muscular e volumoso das atletas, que opera a suspeição da sua sexualidade. Além disso, estudos quantitativos apontam que mulheres atletas com maior definição muscular, força, agressividade e rigidez são consideradas “menos atraentes, sensuais, elegantes, emotivas, delicadas, amorosas e sensíveis devido ao biotipo que apresentam” (MELO; TRÓCCOLI, 2004, p. 255).

Com relação ao esporte e à participação de mulheres atletas, não se pode desconsiderar que o esporte ainda se constitui de modo sexuado, dividido em categorias masculina e feminina; e generificado, pois são construídas e expressas identidades ideais masculinas (masculinidades) e femininas (feminilidades), em desigualdade (COSTA; SANTOS, 2018, p. 143). Essa generificação do esporte, feminização e sexualização das mulheres são reiteradas nas coberturas midiáticas. Apesar do aumento da cobertura de atletas olímpicas, ocasionado pelo incremento da participação de mulheres em competições e maior repercussão mundial, a mídia brasileira opera por uma ambivalência.

Ao “ênfatisar os padrões socialmente construídos de feminilidade e masculinidade, a mídia

reforça os papéis desgnerificados designados para homens e mulheres” (FORNARI et al., 2019, p. 3). Adicionalmente, ao buscar adequar a cobertura midiática para clientes homens, opera-se uma coisificação do corpo feminino. Logo, a ambivalência é vista da seguinte maneira:

Além de representar os resultados dos jogos olímpicos, os dados mostraram que parte dos discursos das reportagens analisadas reproduziu padrões sexistas histórica e socialmente construídos. Esses padrões reforçam as desigualdades de gênero ao retratarem as atletas por meio de características estereotipadas correspondentes ao sexo feminino, tais como sensibilidade, fragilidade e delicadeza. Sobre esse assunto, pesquisadores pressupõem uma tendência desgnerificada da descrição das atletas nos textos, nas imagens e nos comentários de cunho jornalístico, na medida em que as mulheres frequentemente são apresentadas como objetos sexuais e não como atletas competitivas. [...] o retrato elaborado pela mídia para cada sexo se expressa de forma desgnerificada, influenciando o modo como as mulheres são vistas nos esportes. Nas reportagens sobre as Olimpíadas Rio 2016, foi possível notar a reprodução das representações femininas relacionadas à sensualidade, beleza e graciosidade das atletas. (FORNARI et al. 2019, p. 9)

Nessas coberturas midiáticas, o retrato do choro de atletas mulheres, em vitória ou em derrota, revela a necessidade de associar a imagem

feminina à feminilidade vulnerável, o que reforça o estereótipo de emotividade e fragilidade. Ademais, a associação de atletas mulheres aos homens e sua descrição com estereótipos masculinizadores indica o heterossexismo no esporte. Muitas vezes, as atletas são valorizadas pelo desempenho e “têm o seu resultado associado à superação de um resultado masculino” (FORNARI et al., 2019, p. 10).

Mulheres atletas, portanto, estão sujeitas a práticas multidimensionais de discriminação, que se agravam quando atravessadas por outros marcadores sociais, como deficiência. Tais discriminações constituem obstáculos tanto ao ingresso quanto à permanência nas carreiras esportivas. Entre os principais fatores identificados estão a insuficiência de investimentos, a desigualdade salarial, a baixa representatividade feminina em instâncias decisórias, a estereotipação e sexualização de atletas, que impactam diretamente a progressão profissional.

Ressalta-se, por fim, que os estudos analisados apresentam limitações importantes, especialmente pela ausência de recorte relativos à raça/etnia, classe social e identidade de gênero.

POLÍTICAS DE INCLUSÃO DE ATLETAS MULHERES NO ESPORTE BRASILEIRO: AÇÕES EXISTENTES E INDICAÇÕES FUTURAS

No Brasil, observa-se uma escassez significativa de políticas públicas e de programas estruturados voltados à promoção da inclusão de gênero no esporte (CREMA et al., 2023, p. 2). Grande parte dos avanços registrados ao longo do tempo decorre menos de iniciativas estatais e mais da inserção progressiva das mulheres nas práticas esportivas, acompanhada por processos contínuos de resistência e luta pela permanência nesses espaços. Um exemplo histórico inicial dessa dinâmica pode ser identificado no tênis, conforme afirmam Camargo e Altmann (2021, p. 2-6). Depois, outras lutas por acesso e permanência no esporte foram protagonizadas por pessoas com deficiência, com sexualidades diversas da heterossexual e diversidades de gênero. Logo, “grande parte do mérito de resistência e persistência tem sido, historicamente, das mulheres; porém, há também distintas/os agentes que têm se agregado nos últimos anos” (2021, p. 7).

Bolsas de estudo¹³ são uma modalidade de incentivo percebido no país para a inclusão de gênero no esporte (CREMA et al., 2023, p. 2; GALATTI

et al., 2021, p. 1). Na carreira esportiva do futsal paulista, por exemplo, essa modalidade de política possibilita às atletas continuarem os estudos, inclusive, em grau acadêmico acima da média da população estadual, em ensino superior. Nesse grau acadêmico, todas as atletas profissionais foram contempladas com bolsas de estudos esportivas (2023, p. 2-6). Por outro lado, existem inúmeras barreiras socioculturais e socioeconômicas, como a falta de investimentos financeiros para além de bolsas esportivas, a discriminação de gênero, a falta de infraestrutura física nos clubes, o baixo incentivo financeiro público, o baixo patrocínio e a remuneração significativamente inferior à masculina (CREMA et al., 2023, p. 7).

Nesse sentido, a política de bolsas “pode estar ligada ao fato de que o futsal de mulheres apresenta dificuldades em relação ao financiamento e profissionalização das jogadoras. Tais benefícios acabam servindo como uma forma de recompensa, ou compensação pelos baixos salários” (CREMA et al., 2023, p. 7) Tal cenário contribui para explicar os elevados índices de abandono das carreiras profissionais após a conclusão do ensino superior.

Situação semelhante é observada no basquete feminino. As bolsas de estudo apresentam maior incidência nas categorias de base, refletindo-se na permanência de meninas e adolescentes. A maioria das atletas profissionais teve o seu primei-

ro contato com o basquete na escola, enquanto as demais ingressaram por meio de clubes e parcerias entre prefeituras e iniciativa privada. Assim como no futsal, as atletas vinculadas à Liga de Basquete Feminino (LFB) apresentam maior nível de escolaridade em relação à população em geral, “possivelmente favorecida pelas bolsas de estudo oferecidas às atletas (GALATTI et al., 2021, p. 16).

Contudo, a formação e a permanência de atletas não podem ser reduzidas à oferta de bolsas, uma vez que se trata de um processo multifatorial. Um exemplo que reflete a importância de políticas integradas inclusivas encontra-se na conquista do campeonato mundial de seleções de 1994, por parte das atletas de basquetebol feminino. Tal resultado decorreu da conjugação de múltiplos fatores, entre os quais se destacam a melhoria de instalações para hospedagem e treinamento, a profissionalização da modalidade, a atuação de equipe técnica multidisciplinar, a articulação entre seleção nacional e clubes e gestão eficiente (GALATTI et al., 2015, p. 622-627).

No esporte paralímpico, a profissionalização e a construção da carreira demandam políticas de inclusão específicas e adaptadas. Krahenbühl et al. (2022, p. 2-10) identificam, no Brasil, a ampliação de incentivos financeiros, o desenvolvimento de estruturas de treinamento e o aumento da visibilidade dessas modalidades como fatores relevantes. A visibilidade midiática favoreceu os incentivos

financeiros governamentais, a ampliação de bolsas destinadas às atletas e o reconhecimento social e profissional da carreira esportiva paralímpica.

Atualmente, existem diversas modalidades de bolsa destinadas a atletas paralímpicas, como as bolsas Atleta Federal, Pró-Esporte, Pró-Atleta e Paralímpica. Esses benefícios possibilitam a permanência das atletas na carreira esportiva. A bolsa federal tem duração de quatro anos, e “para obtê-la, é preciso estar ativa na seleção brasileira, com *ranking*. As atletas relataram que possuem a bolsa atleta federal, bolsa pró-esporte e bolsa pró-atleta. Em complemento, a equipe em que atuam é vice-campeã no campeonato brasileiro e, por isso, também possuem a bolsa paralímpica” (KRAHENBÜHL et al., 2022, p. 10).

Grande parte das atletas paralímpicas ingressa no esporte após a aquisição da deficiência. Assim, o “momento divisório de busca pelo esporte como carreira está relacionado principalmente com o fato de terem uma deficiência física permanente, e encontrarem o esporte no momento da reabilitação e reinserção na sociedade” (KRAHENBÜHL et al., 2022, p. 6). Dessa forma, torna-se fundamental a formulação de políticas que promovam uma inclusão efetiva, com alocação adequada de recursos e com “modelos de desenvolvimento atlético em longo prazo que, até o momento, são em grande parte adaptados de abordagens de esportes para pessoas sem deficiência” (2022, p. 3).

No âmbito federal, destacam-se ações empreendidas pelo Ministério do Esporte, como da Lei de Incentivo ao Esporte e a Bolsa Atleta, que viabilizam a captação de recursos. Soma-se a isso a importância da contínua capacitação de treinadores, com vistas ao fortalecimento das modalidades adaptadas, ao aumento da motivação e à ampliação de oportunidades (KRAHENBÜHL et al., 2022).

No plano institucional, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) tem implementado iniciativas relevantes, como o Curso de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Abuso no Esporte, desenvolvido em parceria com a ONU-Mulheres Brasil. O curso é direcionado a atletas, treinadores, gestores, colaboradores e equipes multidisciplinares, abordando categorias de assédio e abuso, fatores que impulsionam comportamentos discriminatórios, a promoção de ambientes seguros, os canais de denúncias e a criação de uma cultura de segurança no esporte (COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL; ONU MULHERES BRASIL, 2022, p. 18).

Também se destaca a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e Abuso Sexual, instituída em 2018 e atualizada em 2021, que enfatiza a proteção contra a violência, a existência de canais de denúncias seguros e os mecanismos institucionais de responsabilização (COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL; ONU MULHERES BRASIL, 2022, p. 18-19). O COB lançou, em 2022, o Modelo de Desenvolvimento Esportivo do Comitê

Olímpico do Brasil¹⁴, que orienta a criação de programas de desenvolvimento para treinadoras mulheres, e instituiu a Comissão da Mulher no Esporte (COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL; ONU MULHERES BRASIL, 2022, p. 19-21).

O desporto é um espaço social, político e cultural importante para a promoção da equidade de gênero, podendo estar aberto à universalidade e diversidade, ou atuar de forma discriminatória e excludente. Nas metas para 2021-2024, descritas nas diretrizes de representação do Comitê Olímpico Brasileiro, objetiva-se à inclusão e equidade. Portanto, menciona-se a relevância da linguagem usada para a descrição dos/as atletas, bem como, da qualidade e quantidade de cobertura midiática. “Trata-se de quem é mostrado, ou sobre quem é escrito/falado, quanto como esses indivíduos são mostrados ou como escrevemos/falamos deles” (COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, 2021, p. 5), devendo haver sensibilidade na linguagem e cobertura para mulheres, homens, pessoas não-binárias, pessoas com deficiências, e outros marcadores sociais de diferença, como pessoas negras e sexualidades diversas.

Portanto, “práticas equilibradas de representação devem também garantir que a diversidade e a interseccionalidade em e entre grupos diferentes sejam consideradas e refletidas” (COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, 2021, p. 5), com importância à cobertura e ao tempo de transmissão justos.

Reformular a narrativa, mais inclusiva e sem estereótipos e preconceitos de gênero, também importa:

Quando dizem que você corre como um homem ou arremessa como uma garota, que um determinado esporte não é adequado porque você pertence a determinado gênero ou que você tem uma imagem viril ou frágil...comentários pejorativos como esses e pressões para estar de acordo com estereótipos e ideias femininos ou masculinos são prejudiciais aos participantes e aos que querem participar do esporte. Podem eventualmente levar a garotas e garotos a abandonarem completamente o esporte (COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, 2021, p. 9).

O contexto também importa. Sobretudo, o reconhecimento dos estereótipos e preconceitos baseados em gênero, que obstaculizam a inclusão equitativa. Para alterar a realidade das diferenças de tratamentos de gênero no esporte e discriminações fundadas em gêneros e em papéis sociais, deve-se atuar em prol da inclusão equitativa, em especial: na sub-representação das mulheres no esporte (e sub-representação na mídia), na falta de reconhecimento do desempenho e das habilidades das mulheres (e foco excessivo nas características corporais e aparência), na ausência de foco no esporte em primeiro lugar e foco em demais especificidades do/a atleta. Deve-se atuar na re-

muneração, considerando-se a desigualdade salarial entre homens e mulheres (COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, 2021, p. 8).

Em 2022, no documento Igualdade e inclusão da mulher no esporte, o Comitê Olímpico Brasileiro e a ONU-Mulheres Brasil (2022, p. 9), seguindo diretrizes do COI, abordam princípios para a inclusão de gênero e equidade no desporto, sendo eles: (1) promoção da liderança de mulheres e igualdade de gênero nos modelos de governança, tomada de decisão e gestão, com transformação da cultura organizacional e representatividade de gênero nos cargos de liderança, conselhos deliberativos e comissões; (2) prevenir e combater a violência de gênero no esporte; (3) equalizar os investimentos no esporte masculino e feminino, promovendo oportunidades econômicas; (4) primar pela cobertura midiática igualitária e isenta de preconceitos, fomentando modelos positivos socialmente; (5) apoiar a igualdade de oportunidades no esporte; e (6) monitoramento das ações continuamente.

O foco principal, portanto, refere-se aos eixos: (1) esporte; (2) representação; (3) financiamento; (4) governança; e (5) RH, monitoramento e comunicação (COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO; ONU-MULHERES BRASIL, 2022, p. 13).

Menciona-se a urgência no desenvolvimento de ações eficazes para eliminar disparidades salariais de gênero no esporte e aposta-se no in-

vestimento de representatividade de gênero na governança, tanto para a inclusão de mulheres na liderança, quanto para a implementação de políticas de equidade salarial (COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO; ONU-MULHERES BRASIL, 2022, p. 14).

Busca-se alterar a realidade de liderança no Brasil. “As Confederações Brasileiras, de um modo geral, se equiparam à incorporação reduzida de mulheres em cargos de liderança e de gestão, como ocorreu com as Federações Internacionais.” (COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO; ONU-MULHERES BRASIL, 2022, p. 36) Ademais, “as Confederações Brasileiras Olímpicas ainda representam pouca as mulheres em seus conselhos ou comissões. Quando elas participam desses espaços de deliberação, avaliação ou consulta, são votadas ou encaminhadas como representantes dos atletas e de suas modalidades” (2022, p. 37).

Por outro lado, a ausência de diagnósticos mais apurados sobre gênero no esporte brasileiro e as desigualdades existentes em cada modalidade, em nível de gestão e desenvolvimento esportivo, obstaculiza o planejamento estratégico de programas, políticas e ações concretas para essa realidade. Em outras palavras, diante de dados concretos sobre desigualdade,

[...] há uma dificuldade de construir projetos e iniciativas para a igualdade de gênero no esporte que sejam mais transversais aos papéis e às posições das mulheres em cada

modalidade. Isto é, ações que atendam não só as atletas de alto rendimento, mas também mulheres que compõem as equipes técnicas, chefes de missões, árbitras e outras profissionais que têm pouca visibilidade no debate sobre inclusão de gênero no esporte (Comitê Olímpico Brasileiro; ONU-Mulheres Brasil, 2022, p. 37).

Em variados Estatutos e Normativos de Associações esportivas brasileiras, como a Confederação Brasileira de Atletismo (CBAT), a Confederação Brasileira de Badminton (CBBd), a Confederação Brasileira de Basketball (CBB), a Confederação Brasileira de Boxe (CBBoxe), a Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa), a Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), a Confederação Brasileira de Desportos na Neve (CBDN), dentre outras, menciona-se a inclusão de gênero e diversidade e a não discriminação de raça, gênero ou religião. Outras, como a Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) e a Confederação Brasileira de Ginástica (CBG), Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), Confederação Brasileira de Judô (CBJ), Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos (CBLP), Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD), mencionam a não discriminação no Código de Ética.

São poucas as Confederações que possuem mulher em cargo de presidência¹⁵. Na maioria delas, as mulheres participam em conselhos

(fiscal e administrativo) e comissão de atletas da entidade. Apenas a CBAT tem Ouvidoria Especial e Comitê Feminino, sendo que apenas a CBAT e a CBG têm canal de denúncia de assédio. Menciona-se que dez Confederações Brasileiras Olímpicas desenvolvem alguma política ou ação para a mulher atleta, em especial: Comitê da Mulher ou da Diversidade, políticas sobre a elegibilidade feminina na modalidade e ações informativas sobre assédio. Quatro Confederações publicaram iniciativas de fomento ou capacitação de base para mulheres (COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO; ONU-MULHERES BRASIL, 2022, p. 59).

Diante desse panorama, o Comitê Olímpico Brasileiro, em conjunto com a ONU-Mulheres Brasil (2022) afirmam que as entidades podem e devem melhorar suas normativas e práticas, em conjunto com parcerias externas (Organizações Não-Governamentais, mídia e setor privado), para mudanças na cultura esportiva, em prol da inclusão e equidade. “É preciso incorporar mais mudanças estruturais não só para acelerar os resultados e as performances esportivas de cada Confederação Brasileira Olímpica e do Time Brasil, mas, principalmente, para visibilizar o esporte como lugar de transformação social” (2022, p. 61).

A importância da representatividade de mulheres treinadoras é reiterada na pesquisa de Cheuczuk et al. (2016, p. 1-6), com foco na qualidade do relacionamento treinador-atleta (RTA) para

o sucesso esportivo. Ao adotar o modelo de análise de comprometimento (cognição), complementariedade (comportamento) e proximidade (afeto), indica-se que o comprometimento se refere à dedicação e estreita relação duradoura entre atleta e treinador, a proximidade alude à confiança e ao respeito, e a complementariedade implica interação cooperativa.

A RTA tem grande impacto sobre o desenvolvimento de atletas, porque incide sobre ansiedade, motivação, necessidades, satisfação, eficácia coletiva e orientação a metas. Todavia, enquanto a proximidade e a complementariedade apresentam grandes resultados em atletas homens, na prática, as atletas mulheres são influenciadas principalmente pelo compromisso, em virtude da dificuldade da constituição da relação de proximidade entre as atletas e os treinadores, homens em sua maioria (CHEUCZUK et al., 2016, p. 7).

Disso resulta a importância de treinadoras mulheres, considerando-se a relevância do RTA para o desenvolvimento esportivo - “o desenvolvimento de um ambiente interpessoal baseado em suporte social, confiança, comprometimento e proximidade, visto que tal ambiente tende a contribuir para o desenvolvimento do foco na tarefa e nas metas comuns da equipe, favorecendo a melhora da percepção de competência individual e coletiva” (CHEUCZUK et al., 2016, p. 7).

Menciona-se, finalmente, algumas reco-

mendações do Comitê Olímpico Brasileiro, em conjunto com a ONU-Mulheres Brasil (2022, p. 62-64), para políticas de inclusão e equidade de gênero, que focam no financiamento, na representação e na avaliação. Quanto à governança, deve-se institucionalizar o perfil das Confederações Brasileiras Olímpicas no portal da transparência do COB, com publicização das normativas, estruturas organizacionais e políticas; revisar estatutos das Confederações para a inclusão da equidade de gênero, bem como, para mulheres comporem em, no mínimo, 30% dos cargos ou vagas de trabalho; revisar estatutos para paridade de gênero nas eleições de presidências e vice-presidências de entidades (candidaturas precisam de sexos diversos para cargos de presidência e vice-presidência na mesma chapa); revisar códigos de ética e de conduta em prol da equidade de gênero, linguagem sensível a gênero e combate à discriminação e ao assédio; estabelecer canais de ouvidoria seguros para o acolhimento e o encaminhamento de denúncias de assédio e abuso, com composição de comissão ética composta majoritariamente por mulheres com formação e treinamento; instituir limite único de mandato para fomentar mudanças nos quadros de presidências e diretorias de entidades; estruturar políticas de gravidez para atletas, visando a manutenção dos rendimentos financeiros e posterior retomada do desempenho; implementar planejamentos estratégicos, visando à inclusão e

equidade de gênero, bem como, igualdade salarial, investimentos técnico, operacional e financeiro; executar relatórios anuais para monitoramento e avaliação das ações.

Quanto ao eixo técnico e educacional, deve-se investir e fortalecer as mulheres atletas nos níveis de base amador, semiprofissional e profissional, visando o alto rendimento; investir em projetos comunitários que objetivem a inclusão e permanência no esporte; criar e promover cartilhas educacionais sobre a importância do esporte e da equidade de gênero para a sociedade brasileira (preferencialmente, em conjunto com parcerias externas, como a ONU mulheres, ONGs, setor privado, marcas e mídias); elaborar e manter projetos de inclusão e diversidade.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo de analisar a inclusão equitativa de mulheres atletas no desporto brasileiro, a partir da literatura científica nacional, examinando as políticas e práticas de inclusão existentes voltadas à participação profissional feminina nas modalidades esportivas e nas competições brasileiras. A análise evidenciou que, embora haja avanços normativos e institucionais pontuais, a inclusão das mulheres no esporte brasileiro permanece marcada por desigualdades estruturais, históricas e simbólicas que limitam tanto

o acesso quanto a permanência e a progressão das carreiras esportivas.

Inicialmente, ao examinar a condição das mulheres atletas no esporte profissional brasileiro, destacou-se o Projeto de Lei nº 5267/2020 como iniciativa normativa relevante, ao propor a criação de um sistema integral de igualdade e paridade no desporto. Caso aprovado em sua integralidade, o PL representa um marco potencial para a institucionalização de políticas de gênero no esporte, ao articular equidade, participação, representação e acesso, com abertura para a inclusão de identidades de gênero diversas. Trata-se, portanto, de um instrumento jurídico capaz de tensionar a histórica naturalização do esporte como espaço masculinizado, desde que acompanhado de mecanismos efetivos de implementação, monitoramento e responsabilização.

Sequencialmente, a análise do contexto de discriminação esportiva no Brasil revelou que a autorização formal da participação das mulheres nas práticas esportivas, iniciada na década de 1930 e consolidada tardiamente no ordenamento brasileiro, não se traduziu em igualdade material. A trajetória das mulheres atletas foram e continuam sendo atravessado por mecanismos de controle, exclusão e hierarquização dos corpos femininos, que vão desde inspeções visuais e critérios pseudocientíficos de verificação da feminilidade até estereotipações contemporâneos que

sexualizam, inferiorizam ou deslegitimam o desempenho esportivo feminino. Esse cenário está intrinsecamente vinculado a uma cultura esportiva androcêntrica, fundada em valores masculinistas de força, velocidade e potência, que sustenta práticas de controle sob o argumento da preservação do chamado *fair play*.

Os resultados do estudo evidencial múltiplos e persistentes eixos de desigualdade que afetam mulheres atletas no Brasil, destacando-se: (a) o baixo investimento financeiro, estratégico e em infraestrutura; (b) a cobertura midiática desigual, marcada pela invisibilização ou pela espetacularização de gênero; (c) a estereotipação e sexualização dos corpos femininos; e (d) a sub-representação das mulheres em espaços decisórios e a desigualdade salarial em relação aos homens. Ressalta-se, ainda, que mulheres atletas com deficiência vivenciam desigualdades sobrepostas, o que reforça a necessidade de abordagens interseccionais nas políticas esportivas.

Ao analisar as políticas de inclusão existentes, a pesquisa respondeu ao questionamento central ao demonstrar que o Brasil carece de políticas públicas estruturadas e sistêmicas voltadas à inclusão de gênero no esporte. As principais ações identificadas concentram-se em bolsas de estudos para atletas, as quais, embora relevantes, mostram-se insuficientes e, em muitos casos, associadas a trajetórias profissionais instáveis,

com elevado índice de abandono da carreira após o término do benefício. Outras iniciativas relevantes estão vinculadas às diretrizes e programas do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), especialmente aquelas voltadas à prevenção da violência de gênero, à linguagem inclusiva, à representação feminina, à cobertura midiática equitativa e à paridade de rendimentos.

Entretanto, o estudo evidencia que tais diretrizes encontram limites significativos na ausência de diagnósticos aprofundados e sistematizados sobre as desigualdades de gênero no esporte brasileiro, tanto entre modalidades quanto nos níveis de gestão, desenvolvimento esportivo e carreira profissional. Essa lacuna compromete o planejamento estratégico políticas transversais e a implementação de ações concretas capazes de transformar estruturalmente o campo esportivo, alcançando não apenas atletas de alto rendimento, mas também treinadoras, árbitras, gestoras e demais profissionais.

Destaca-se a centralidade das recomendações formuladas pelo Comitê Olímpico Brasileiro em conjunto com a ONU-Mulheres Brasil, que apontam para a necessidade de reformas estruturais nos eixos de financiamento, governança, representação e avaliação, bem como de investimentos contínuos no eixo técnico e educacional. A efetiva inclusão equitativa de mulheres no esporte brasileiro exige, portanto, a superação de políticas

fragmentadas e compensatórias, demandando a construção de um modelo sistêmico, interseccional e orientado por dados, capaz de reconhecer o esporte como espaço estratégico de transformação social, promoção de direitos e efetivação da igualdade de gênero.

Por fim, menciona-se que a análise do campo evidencia que a escassez de dados sistematizados sobre raça/etnia, classe social e identidade de gênero no esporte brasileiro não constitui apenas uma limitação empírica do estudo, mas um efeito estrutural das próprias desigualdades que atravessam esse campo. À luz da teoria da interseccionalidade, a invisibilidade de determinados grupos de atletas revela hierarquias de gênero, raça e classe que operam também no plano da produção do conhecimento, definindo quais corpos são contados, reconhecidos e legitimados como sujeitos no esporte. Assim, a ausência de diagnósticos interseccionais não é neutra: ela expressa relações de poder que naturalizam desigualdades e dificultam a formulação de políticas públicas inclusivas. Nesse sentido, a falta de dados emerge como um achado político-científico relevante, indicando que a marginalização de mulheres no esporte se manifesta não apenas na prática esportiva, mas também nos processos de registro, monitoramento e formulação de políticas.

REFERÊNCIAS

ADELMAN, Miriam. Mulheres atletas: resignificações da corporalidade feminina. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 3, p. 445-465, 2003.

ANDRES, Suélen de Souza; GOELLNER, Silvana Vildre. Trajetórias esportivas de jogadoras de handebol e suas narrativas sobre ser profissional da modalidade. **Movimento**, Porto Alegre, v. 24, n. 2, p. 527-538, 2018.

BOLWERK, Aloísio Alencar; LIRA, João Victor Noleto de Matos. A responsabilidade civil dos entes desportivos nos atos discriminatórios praticados no âmbito do futebol brasileiro. **Civilística.com**, a. 13, n. 1, p. 1-24, 2024.

BRANDY, Susan. Estudos de gênero e esportes: uma perspectiva histórica. **Revista Ponto Urbe**, v. 29, p. 1-26, 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.267, de 2020**. Estabelece o sistema integral de igualdade e de paridade no desporto. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1944100&filename=PL%205267/2020. Acesso em: 10 abr. 2024.

- BRASIL. Senado Federal. **Mulheres no esporte: pesquisa sobre equidade de gênero**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa DataSenado, ago. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=mulheres-no-esporte-pesquisa-sobre-equidade-de-genero>. Acesso em: 10 abr. 2024.
- CAMARGO, Wagner Xavier de; ALTMANN, Helena. Deslocamentos políticos e de gênero no esporte. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 2, p. 1-11, 2021.
- CHEUCZUK, Francielli *et al.* Qualidade do relacionamento treinador-atleta e orientação às metas como preditores de desempenho esportivo. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 32, n. 2, p. 1-8, 2016.
- COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO. **Diretrizes de representação**: retrato igualitário, justo e inclusivo no esporte. Brasília: COB, 2021.
- COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL; ONU-MULHERES BRASIL. **Igualdade e inclusão da mulher no esporte**: mapeamento das organizações esportivas nacionais e internacionais. Brasília: COI Brasil, 2022.
- COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.
- COSTA, Cláudia de Lima. O sujeito no feminismo: revisitando os saberes. **Cadernos Pagu**, v. 19, p. 59-90. 2002.
- COSTA, Fábio Soares; SANTOS, Andréia Mendes dos. Diferença e igualdade nas relações de gênero no esporte. **Holos**, a. 34, v. 5, p. 140-150, 2018.
- COUTINHO, Sidney Rodrigues. Transgêneros nos esportes. **Conexão UFRJ**, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://conexao.ufrj.br/2022/07/transgeneros-nos-esportes/>. Acesso em: 14 abr. 2024.
- CREMA, Ana Beatriz Cruz; *et al.* A dupla carreira no futsal praticado por mulheres no Brasil: graus acadêmicos e origens familiares de atletas de elite e de categorias de base da Liga Paulista de Futsal. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 45, p. 1-9, 2023.
- CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens**: interseccionalidade, políticas identitárias e violência contra mulheres de cor. Curitiba: Appris, 2020.
- CURIEL, Ochy. **Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

- DE BRITO, Leandro Teófilo. Da masculinidade hegemônica à masculinidade *queer/cuir/kuir*: disputas no esporte. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 2, p. 1-14, 2021.
- DE FARIA, Tiago Silveira. A influência do direito desportivo transnacional no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista de Direito Internacional**, Unicub, v. 12, n. 2, p. 324-341, 2015.
- DINIZ, Maria Helena; Sakahida, Marinilce Lacerda Pena. A substituição do passe pela cláusula penal desportiva. **Revista Brasileira de Direito**, v. 15, n. 2, p. 79-108, 2019.
- DRUMMOND, Vitor Rocha. A necessidade de esgotamento das instâncias desportivas sob a ótica do princípio do livre acesso à jurisdição. **Vertentes do Direito**, v. 9, n. 2, p. 280-306, 2022.
- FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em duelo. **Cadernos Pagu**, v. 17/18, p. 9-79, 2001/2002.
- FERRETTI, Marco Antônio de Carvalho *et al.* O futebol feminino nos jogos olímpicos de Pequim. **Motriz**, Rio Claro, v. 17, n. 1, p. 117-127, 2011.
- FORNARI, Luciamara Fabiana *et al.* Perspectiva de gênero nas reportagens sobre mulheres atletas nos Jogos Olímpicos Rio 2016. **Texto & Contexto Enfermagem**, v. 28, p. 1-14, 2019.
- GALATTI, Larissa Rafaela *et al.* Determinantes de excelência no Basquetebol feminino: as conquistas da seleção brasileira na perspectiva das atletas. **Rev. Educ. Fís./UEM**, v. 26, n. 4, p. 621-632, 2015.
- GALATTI, Larissa Rafaela; *et al.* Trajetória no basquetebol e perfil sociodemográfico de atletas brasileiras ao longo da carreira: um estudo com a Liga de Basquete Feminino (LBF). **Revista Movimento**, Porto Alegre, v. 27, p. 1-26, 2021.
- GOELLNER, Silvana Vilodre. Gênero e esporte na historiografia brasileira: balanços e potencialidades. **Revista Tempo**, v. 19, n. 34, p. 45-52, 2013.
- GONZALEZ, Léila. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- GRAZIANNO, Ana Lúcia; ZANETTI, Andréa Cristina; DE BARROS, Paula Cristina Lippi Pereira. Direito de arena. **Revista Jurídica**, Curitiba, n. 22, temática n. 6, p. 11-53, 2009.
- KRAHENBÜHL, Tathyane; *et al.* A carreira esportiva de mulheres paralímpicas: o caso da seleção brasileira de voleibol sentado. **Revista Movimento**, Porto Alegre, v. 28, p. 1-17, 2022.
- LESSA, Patrícia; VOTRE, Sebastião Josué. Carteira Rosa: a tecnofabricação dos corpos sexuados nos

testes de feminilidade na Olimpíada de 1968. **Revista Brasileira Ciênc. Esporte**, Florianópolis, v. 35, n. 2, p. 263-179, 2013.

MARTINS, Mariana Zuaneti; SILVA, Bruna Saurin; SOUZA, Ana Claudia Ferreira de. Dupla carreira e mobilidade social no futsal brasileiro: diferenças entre homens e mulheres. **J. Phys. Educ.**, v. 32, p. 1-13, 2021.

MELO, Gislane Ferreira; TRÓCCOLI, Bartholomeu Torres. Estereótipos de gênero aplicados a mulheres atletas. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 20, n. 3, p. 251-256, 2004.

MORAIS, Maria Lygia Quartim de. Usos e limites da categoria gênero. **Cadernos Pagu**, v. 11. p. 99-105. 1998.

PÉREZ, Belén Donoso; GIMÉNEZ, Amalia Reina; POSADILLO, Alberto Álvarez-Sotomayor. La sexualidade em entredicho: nuevas negociaciones del significado de ser mujer em el deporte de alto rendimiento. **Revista Movimento**, v. 26, p. 1-16, 2020.

PIRES, Bárbara Gomes. Pânicos de gênero, tecnologias de corpo: regulações da feminilidade no esporte. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 2, p. 1-24, 2021.

RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert; Fonseca, Francisco José Defanti. Intervenção estatal nas entidades esportivas brasileiras: flexibilização da autonomia constitucional? **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 10, n. 1, p. 73-103, 2019.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. **Pesquisa jurídica aplicada**. Florianópolis: Habitus, 2023.

SAVINI, Leila; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. “Guerreiras de chuteiras” na luta pelo reconhecimento: relatos acerca do preconceito no futebol feminino. **Rev. Bras. Educ. Fís. Esporte**, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 303-311, 2016.

SILVA, André Luiz dos Santos; NAZÁRIO, Patrícia Andrioli. Mulheres atletas de futsal: estratégias de resistência e permanência no esporte. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 1, p. 1-15, 2018.

SILVEIRA, Viviane Teixeira; VAZ, Alexandre Fernandez. *Doping* e controle de feminilidade no esporte. **Cadernos Pagu**, v. 42, p. 447-475, 2014.

SOARES, João Paulo Fernandes; MOURÃO, Ludmila; MONTEIRO, Igor Chagas. Corpos dissidentes: gênero e feminilidades no levantamento de peso. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 39, n. 3, p. 254-260, 2017.

SOARES, João Paulo Fernandes *et al.* Performatividades de gênero e a abjeção dos corpos de mulheres no levantamento de peso. **Movimento**, Porto Alegre, v. 24, n. 1, p. 107-111, 2018.

VIEIRA, Talita Machado; JUSTO, José Sterza; MANSANO, Sônia Regina Vargas. Corpo e gênero na experiência inicial das jogadoras de futebol. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 2, p. 1-14, 2021.

NOTAS

¹Sobre as instâncias da Justiça Desportiva, ver Drummond (2022).

²O esporte profissional inclui o esporte de alto rendimento (GALATTI *et al.*, 2015, p. 621). O alto rendimento não é conformado por condição genética, mas por ambiente propício para o desenvolvimento esportivo da pessoa. “A carreira é permeada por fases e transições: iniciação; desenvolvimento e especialização; aperfeiçoamento e anos de investimento; anos de manutenção do desempenho e pico; e, por fim, anos de destreinamento e descontinuidade do envolvimento competitivo” (MARTINS; SILVA; SOUZA, 2021, p. 2). A formação esportiva inclui o nível esportivo, acadêmico/profissional, psicológico, social, financeiro, sociológico e econômico do atleta.

³Pérez, Giménez e Posadillo (2020, p. 2-8) afirmam haver um androcentrismo esportivo, na medida em que prevalecem valores e normas masculinistas, como a força, a agressividade e o poder, resultando que mulheres atletas sejam altamente sexu-

alizadas, discriminadas, além de haver uma suspeição sobre sua sexualidade. Ao investigarem as percepções de mulheres atletas a respeito de avaliações de gênero e de orientação sexual, os resultados apontaram para a representação estereotipada das atletas como “marimacho-lesbiana” - mulheres masculinizadas e com indicação da sexualidade lésbica. A “negatividade implícita na etiqueta de ‘maria-macho-lésbica’ minimiza as oportunidades das mulheres no esporte e perpetua sentimentos hostis contra elas.” (2020, p. 6). Por outro lado, as atletas lésbicas afirmam que se sentem reconhecidas, aceitas e visíveis em seu contexto e com sua equipe, convivendo em um espaço de respeito em relação à sexualidade.

⁴Essa crítica é reiterada por De Brito (2021) ao abordar a masculinidade tóxica no esporte brasileiro, com a legitimação da “virilidade, força, agressividade, vigor, coragem e distância de qualquer aspecto do que se reconhece como feminino”, funcionando como uma prática social segregadora.

⁵Informação de 10 de abril de 2024.

⁶Apenas em Montreal, em 1976, que o COI implementa os testes para detectar o uso de esteroides anabolizantes (PIRES, 2021, p. 8).

⁷“Até 1968 as mulheres que competiam nas Olimpíadas eram freqüentemente convidadas a desfilar nuas diante de um corpo de examinadores. Seios e uma vagina era tudo o que se necessitava para certificar a feminilidade. Mas muitas delas reclamavam que o processo era degradante” (FAUSTO-STERLING, 2001/2002, p. 14).

⁸À época, apenas algumas modalidades eram incentivadas ao público feminino, quando alinhadas à “conservação das formas corporais em conformidade com normatividade de gênero, a suavidade dos gestos e o condicionamento físico com vistas à manutenção e à promoção da saúde das futuras mães, tais como ginástica, dança e natação” (SAVINI; MARCHI JÚNIOR, 2016, p. 303). Exis-

te um classismo e um racismo nessa estética da feminilidade: “A ‘verdadeira feminilidade’ da meiga, gentil e fisicamente frágil mulher doméstica da cultura vitoriana, padrão hegemônico nas diversas sociedades ocidentais até o início do século XX, vinculava-se a um *status* social de elite, enquanto os diversos grupos de mulheres trabalhadoras careciam de qualquer oportunidade de proteção, ou de se poupar de trabalho físico duro. Mas, como modelo hegemônico da feminilidade, impunha-se com grande força, como norma que delimitava o campo das práticas femininas socialmente aceitas” (ADELMAN, 2003, p. 446).

⁹Treinadoras mulheres garantem representatividade de gênero nas carreiras esportivas, além dos interesses e da motivação de atletas mulheres. Nesse sentido, “Um ato da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em outubro de 2017, deflagrou uma situação nunca vista no âmbito futebolístico do país: com a demissão de Emily Lima, então técnica do selecionado de mulheres, várias atletas se desligaram da seleção nacional, dando origem a uma crise de representatividade e a uma série de críticas à gestão do órgão, que, segundo elas, omitia suas vozes” (CAMARGO; ALTMANN, 2021, p. 1).

¹⁰“Pelos remunerações apontadas, podemos perceber que a prática do basquetebol feminino na elite nacional não permite às atletas condições de alcançar sua independência financeira” (GALATTI et al., 2021, p. 14).

¹¹O estereótipo indica a existência de “um sistema de crenças compartilhadas acerca de atributos, geralmente traços de personalidade ou comportamentos costumeiros, atribuídos a determinados grupos” (MELO; TRÓCCOLI, 2004, p. 251) Nos estudos psicológicos cognitivos, compreende-se como uma construção sócio-cognitiva ou esquemas cognitivos, como as noções de masculinidade e feminilidade, que são aprendidas e reiteradas, bem como, podem moldar-se nas subjetividades (esquemas de gênero).

¹²Nesse sentido, também ver: FERRETTI et al., 2011, p. 117.

¹³Essas bolsas podem ou não estar alinhadas a outras políticas educacionais, como: aulas especiais, educação à distância, tutoria, que demandam uma parceria entre a educação (escola ou universidade) e os clubes esportivos (CREMA et al., 2023, p. 2).

¹⁴COB. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/aaf3b306396c4/>

¹⁵No cargo máximo da gestão, apenas duas Confederações Brasileira Olímpicas possuíam, em 2022, mulheres no cargo, sendo a Confederação de Ginástica e a de Remo. Ademais, apenas onde Confederações incluíam mulheres no cargo de vice-presidência (COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO; ONU-MULHERES BRASIL, 2022, p. 56).